



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

**Dispõe sobre o caráter especial do semestre
2021.2 e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 08 de junho de 2021 e considerando que:

1. a COVID-19, resultante da infecção pelo vírus SARS-CoV-2, foi considerada pandemia pela Organização Mundial de Saúde e declarada de emergência em saúde pública de importância nacional através da Portaria nº 188/GM/2020 do Ministério da Saúde e pela Lei nº 13.979/2020, que estabeleceram as medidas essenciais para o enfrentamento da situação sanitária;
2. tem ocorrido recente intensificação da pandemia da COVID-19, com alta taxa de ocupação de leitos hospitalares de UTI, e o lento processo da vacinação específica, que ainda não apresenta cobertura suficiente de profissionais e estudantes, impedindo a plena retomada das atividades presenciais;
3. há necessidade de ampliar a oferta de componentes curriculares obrigatórios e optativos, a fim de atender as necessidades de discentes e possibilitar o fluxograma dos cursos, e de promover o indispensável diálogo entre os Departamentos e Colegiados no sentido de regularizar os processos de formação discente;
4. é necessário garantir as condições seguras de trabalho e estudo, enquanto persistir a pandemia e o período emergencial, adaptando os procedimentos administrativos e acadêmicos a essa situação, protegendo a vida e os grupos em vulnerabilidade e com maior risco de doença grave, em um contexto de graves restrições orçamentárias impostas à Universidade;
5. a Resolução 04/2020 possibilitou a realização das atividades de acordo com os requisitos de biossegurança próprios à situação da COVID-19, com o apoio da tecnologia de internet para o trabalho e ensino remotos, e com a atuação do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA no exame das propostas de atividades presenciais e nas orientações pertinentes, destacando-se o andamento do semestre 2021.1, o que revela a disposição de toda a comunidade universitária em superar as dificuldades e preservar a qualidade da educação.

RESOLVE:

Art.1º Conferir caráter especial ao semestre letivo 2021.2, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas em modalidade não presencial.

§ 1º O planejamento do semestre referido no *caput* deste artigo dar-se-á de forma regular, em acordo com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º Em situações excepcionais, encaminhadas pelas direções das unidades universitárias ou dos órgãos da administração central, após análise e autorização pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver, em modo presencial, oferta de componentes curriculares ou realização de outras atividades, conforme o Plano de Contingência e Biossegurança da UFBA, desde que o servidor docente ou servidor técnico-administrativo, que venha a participar dessa oferta/realização, tenha completado o esquema vacinal contra a COVID-19 e não pertença aos grupos de maior risco de doença grave, conforme normativa vigente.

§ 3º O Plano de Biossegurança da Unidade ou do Órgão deve conter os requisitos que promovam a proteção de todas as pessoas participantes das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo os trabalhadores terceirizados, observando-se o que trata a Instrução Normativa SGDP/ME No. 109 de 29/10/2020, alterada pela Instrução Normativa SGDP/ME No. 37 de 25/03/2021.

§ 4º Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso.

§ 5º Excepcionalmente neste semestre, será permitido ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais.

§ 6º Aos ingressantes no SISU 2021.1, nos cursos de graduação, será garantida a reserva de vagas pela SUPAC no sistema acadêmico, de acordo com o planejamento proposto pelos Colegiados, Departamentos ou Coordenações Acadêmicas.

§ 7º A carga horária total dos componentes curriculares, em que o discente se inscrever, respeitará o limite de 408 horas para os alunos da graduação, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso;

§ 8º O semestre letivo de 2021.2 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 9º No semestre letivo 2021.2, somente constarão do histórico escolar do estudante os componentes curriculares em que ele for aprovado.

§ 10º Poderá haver, no semestre letivo 2021.2, inscrição de alunos especiais na pós-graduação.

§ 11º Os componentes curriculares prático, teórico-prático e teórico e prático poderão ser transportados para o ambiente virtual, a critério do Departamento ou outro órgão por eles responsáveis.

§ 12º O componente curricular teórico e prático que tiver sua parte teórica e/ou a sua parte prática transposta (s) para o ambiente virtual poderá ser desmembrado em suas partes teórica e prática.

§ 13º Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo Departamento ou Coordenação Acadêmica.

Art.2º Os alunos aprovados no SISU 2021.1 ingressarão no semestre 2021.2.

Art.3º Todo docente deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.2, com carga horária mínima de 8h, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1º Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária, o docente formulará pedido de dispensa total ou parcial ao Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Art.121 do Regimento Geral da UFBA, alterado pela Resolução N°03/2015.

§ 3º Em casos excepcionais de compartilhamento de turma entre docentes, em que seja necessária a participação integral de cada docente no oferecimento do componente curricular à turma, a carga horária poderá ser, a critério do Departamento/Coordenação Acadêmica, integralmente computada para cada professor.

Art.4º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 08 de junho de 2021.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Universitário